

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

ROGERIO MOLLICA

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-455-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 09 de novembro p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, divididos em dois blocos, começamos com o Pedro e a Júlia tratando da concessão da gratuidade no CPC/15. Em seguida passamos para a temática dos meios alternativos de solução de conflitos, onde Jammes e Maria Nazaré falaram sobre a mediação como aprimoramento do acesso à justiça. Na mesma linha Nicolas cuidou da autocomposição, focando na resistência dos advogados em sua valorização. Thiago e Ketelyn defenderam a conciliação on line, como diretriz para a sustentabilidade do próprio judiciário. Neste bloco o último trabalho apresentado, mudou o foco e fomos para a abordagem dos algoritmos como fonte de preconceito, tema apresentado por Natália Carolina.

No segundo bloco a Natália Giorgini apresentou a temática do diálogo entre o legal design e o desenho de sistema de disputas. Karen tratou da justiça on line e o acesso à justiça dos excluídos digitais. Fernanda trouxe o tema sobre os efeitos da eliminação do agravo retido no CPC/15 e finalizando tivemos o Helio tratando dos meios consensuais de resolução de conflito, democracia a partir da cultura da paz.

Horácio Monteschio

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

DIÁLOGO ENTRE LEGAL DESIGN E O DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTAS

Marcia Sarubbi Lippmann¹
Natália Giorgini Nunes Lois

Resumo

INTRODUÇÃO: A Constituição da República instituiu o Princípio do Acesso à Justiça em seu artigo 5º, XXXV, ao prescrever que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1998). Neste sentido, diversas políticas públicas e instrumentos legais foram criados pelo Estado, com o objetivo de assegurar o amplo e irrestrito acesso à justiça.

Imbuído destes dizeres constitucionais, foi difundida a cultura de que a função jurisdicional seria o refúgio natural para a pacificação de controvérsias. Entretanto, tal fato nos trouxe algumas consequências, dentre elas, a hiperjudicialização da Justiça Pública, que passou a não mais corresponder às expectativas da sociedade em resolver seus litígios com agilidade, qualidade e economia.

Com a missão de contribuir com uma prestação jurisdicional mais eficiente, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, cuja finalidade é assegurar o direito à solução dos conflitos por meios adequados, de acordo com a natureza e as peculiaridades de cada demanda, garantido, nos dizeres de Kazuo Watanabe, o “acesso à ordem jurídica justa, de forma efetiva, tempestiva e adequada” (WATANABE, 2004?). Restou cunhado Modelo Multiportas de Gestão de Conflitos no Brasil.

Hoje não há mais lugar para se aplicar o script padrão para novos problemas e novos anseios sociais. Na verdade, nem mesmo para os antigos. Com esta mudança de mindset, não cabe mais ao profissional do Direito manter a sua atuação focada em um pensamento cartesiano, de causa e efeito na resolução dos conflitos. É preciso, cada dia mais, adotarmos o paradigma do pensamento sistêmico, ou seja, olhar de forma expandida para questão, o que pode ser feito de diversas maneiras, mas uma delas é sob a perspectiva de um designer.

É importante frisar que os mecanismos de gestão de disputas podem ser harmoniosamente combinados e sequenciados em um Desenho de Sistemas de Disputas (BORDONE, 2017). E para percorrer dentre estas modalidades com maestria, escolhendo a que melhor se encaixa no caso em concreto, a utilização das ferramentas do Legal Design pode ser um trunfo.

Destarte, no DSD busca-se tratar cada demanda de maneira exclusiva, analisando as

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

peculiaridades dos personagens, da relação e do objeto conflituoso, afastando o generalismo e garantindo a participação das partes no resultado e a instrumentalidade do processo, que é, inclusive, um dos objetivos traçados pela Exposição de Motivos do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Correlacionar cada mecanismo de solução às peculiaridades do conflito, tornando o olhar do aplicador do Direito mais empático, é algo que na prática não é tão simples assim. Sequenciá-los, muito menos. Para auxiliar neste redirecionamento é possível integrar outras disciplinas das mais diversas áreas do conhecimento ao Direito e, neste tomo, nada melhor do que a aplicação dos fundamentos do design.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema fundamental da pesquisa proposta é: Como as técnicas do design podem auxiliar para que o DSD seja mais efetivo, afastando o generalismo e ao mesmo tempo garantindo a maior participação dos envolvidos no litígio.

OBJETIVO: Analisar cada etapa do DSD de forma que este se torne mais empático e direcionado ao usuário, integrando assim técnicas do Design Thinking e Legal Design, cujo conceito está perfeitamente aliado à resolução de problemas, corroborando com o aprimoramento do sistema jurídico e, conseqüentemente, com o acesso à justiça.

MÉTODO: O presente estudo utilizou o método dedutivo, mediante realização de pesquisa bibliográfica tendo como base escritos sobre o Desenho de Sistemas de Disputas, o Legal Design e o Design Thinking, perfazendo em uma conexão entre eles.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O sistema unidimensional não atende mais a realidade de Justiça. O uso da tecnologia e as novas demandas sociais implicam em intensas transformações na forma como os serviços são prestados. O mundo jurídico é abarcado por esta mudança e, aliado ao pensamento crítico, à criatividade e à capacidade de se adaptar, o gestor de conflitos precisa desenvolver novas habilidades e competências.

Ao repensar prestação jurisdicional, há o redirecionamento do enfoque do acesso à justiça, que, por sua vez, não significa tão somente o acesso ao Poder Judiciário e sim o rompimento de barreiras e o fornecimento de meios que garantam a efetiva participação das pessoas na relação em lide, de forma intuitiva e eficiente, compreendendo realmente o direito que está sendo discutido.

Neste complexo contexto social, a busca de inovações, sobretudo na gestão de conflitos, pode ser compreendida como a possibilidade de recriar e cocriar modelos capazes de alcançar soluções completas e empáticas, que vão além do uso da tecnologia que já faz parte da nossa vida, mas abarca, principalmente, a possibilidade de gerar soluções que têm o enfoque no ser

humano, o usuário de qualquer sistema que for criado.

O Desenho de Sistemas de Disputas já é uma mudança de perspectiva, pois aponta para a utilização de procedimentos específicos que interagem entre si, possibilitando a criação de um modelo customizado em uma visão sistêmica, com o intuito de tratar e prevenir conflitos, acolhendo as necessidades das partes envolvidas, reduzindo seus custos e garantindo-lhes a autonomia, sempre tentando priorizar com que as partes negociem com base em seus interesses. Mas é possível ir além.

Muito embora o Conselho Nacional de Justiça já recomendasse a utilização de técnicas empáticas como o rapport e a Teoria dos Jogos, estas podem ser perfeitamente complementadas ao Legal Design. De humanas para humanos. É a transformação que se busca o pensamento do design no Direito.

A proposta é que ao se projetar um desenho de sistemas, haja a possibilidade de se utilizar de várias ferramentas do Design Thinking, entendendo as questões cruciais do sistema com mais clareza e buscando soluções criativas para melhorá-lo.

A metodologia baseada no Design permite que a equipe tenha uma visão mais abrangente do processo como um todo, envolvendo interfaces de visualização mais atrativas, sempre baseadas no usuário, permitindo que as pessoas efetivamente participem, cocriem e testem. Assim, a resolução dos litígios pode ser mais útil, ágil e capaz de gerar engajamento. Uma maneira de servir melhor às pessoas, facilitando o tão almejado acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Desenho de Sistemas de Disputas, Legal Design, humanização do Direito

Referências

AMARAL, Gilberto, AMARAL, Letícia; YAZBEK, Cristiano. Custo das empresas para litigar. Disponível em: <https://ayadvogados.com.br/blog/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BERINATO, Scott. A capacidade de persuasão de um gráfico depende do leitor, não apenas do gráfico. Harvard Business Review. 27 mai. 2015. Disponível em: <https://hbr.org/2015/05/the-persuasiveness-of-a-chart-depends-on-the-reader-not-just-the-chart>. Acesso em: 28 ago. 2020. Título original: The Persuasiveness of a Chart Depends on the Reader, Not Just the Chart.

BORDONE, Robert. Desenho de Sistema de Disputa. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 30 nov. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aEFHz154mpw>. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL, Código de Processo Civil e Normas Correlatas. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 30.ago. 2021.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-v2-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2021.

BRASIL. Manual de Mediação Judicial. Conselho Nacional de Justiça. 6. ed. Brasília: CNJ. 2016.

BROWN, Sunni; Como fazer anotações com eficácia. Set. 2016. Disponível em: <http://sunnibrown.com/how-to-take-notes-effectively/>. Acesso em: 28 ago. 2021. Título original: How to Take Notes Effectively.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Justiça Multiportas no Brasil. Visão Multidisciplinar das Soluções de Conflitos no Brasil. 1.ed. Curitiba: Editora Prismas, 2018.

COELHO, Alexandre Zavaglia. HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. Legal Design | Visual Law. Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. E-Book. Thomson Reuters, 2020.

COHEN, Mark. A. Educação jurídica pós-pandemia. Revista Forbes, 13. Ago. 2020. Versão online. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/markcohen1/2020/08/13/post-pandemic-legal-education/?sh=5e38a40975d2>. Acesso em 20. Ago. 2020. Título original: Post-Pandemic Legal Education

DIAS, Eduardo Machado; LISBOA, Isabela. Dispute System Design e a gestão de conflitos em empresas. 24. jul. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/dispute-system-design-e-a-gestao-de-conflitos-em-empresas-24072017>. Acesso em: 03 set. 2020

EISENBERG, Harris. Humanos processam melhor dados visuais. Thermopylae Sciences + Technology. Disponível em: <https://www.t-sciences.com/news/humans-process-visual-data-better>. Acesso em: 28 ago. 2020. Título original: Humans Process Visual Data Better

FALECK, Diego. Manual de Design de Sistemas de Disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GABBAY, Daniela Monteiro; FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. Meios alternativos de solução de conflitos. Rio de Janeiro: FGV, 2013

GUN, Murilo. Complexidade. Interlocutor Murilo Gun. [S. l.]. Guncast. 21 ago. 2018. Podcast. Disponível em: <https://soundcloud.com/murilogun/240-complexidade>. Acesso em: 27 ago. 2020.

HAGAN, Margaret. Law by Design. Stanford. E-Book, sem paginação. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MARTINEZ, Janet; SMITH, Stephanie. Uma Estrutura Analítica para o Desenho de Sistemas de Disputas. Vol. 14 - Inverno 2009. Cambridge, MA, Estados Unidos: Harvard Negotiation Law Review, 2009, Título original: An Analytic Framework for Dispute Systems Design.

NORMAN, Donald. Don Norman sobre o termo "UX" Disponível em: <https://www.nngroup.com/videos/don-norman-term-ux/>. Acesso em: 03 set. 2020. Título original: Don Norman on the term "UX"

PINHEIRO, Tennyson; ALT, Luís; PONTES, Felipe. Design Thinking Brasil: empatia, colaboração e experimentação para as pessoas, negócios e sociedade. E-Book. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

SANDER, Frank. E. A; BORDONE, Robert. C. Intervenção precoce: como minimizar o custo do conflito. Mar. 2005. Cambridge, MA, Estados Unidos: Harvard Business School. Disponível em: <http://franksander.com/wp-content/uploads/2018/09/Early-Intervention-How-to-Minimize-the-Cost-of-Conflict.pdf>. Acesso em 01 set. 2020. Título original: Early intervention: how to minimize the cost of conflict.

SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1ª Ed. São Paulo, SP. Edipro, 2016. Título original: The Fourth Industrial Revolution.

VIANA, Maurício, VIANA, Ysmar, ADLER, Isabel K., LUCENA, Brenda, RUSSO. Design thinking: inovação em negócios. Rio de Janeiro: MJV Press, 2012.

Visual Law: Tudo o Que Você Queria Saber. Interlocutor Gustavo Miranda. Entrevistada Ana Paula Holtz. [S. l.]. Direito 4.0. 24 jan. 2020. Podcast. Disponível em: <https://podtail.com/pt-BR/podcast/direito-4-0/-13-visual-law-tudo-o-que-voce-queria-saber-ana-pa/>. Acesso em: 28

ago. 2020.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/Nucleo/ParecerDesKazuoWatanabe.pdf>.

Acesso em: 26 ago. 2020.